CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N°..... DE 2022 (Do Sr. Eli Corrêa Filho)

Requer, nos termos regimentais apontados, a inclusão da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no despacho aposto ao Projeto de Lei nº 4.367, de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 4.367, de 2020 visa, de forma excepcional, criar para os anos de 2020 e 2021, um abono anual (14º salário) em favor dos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma estabelecida nesta lei.

Conforme justifica o ilustre autor do projeto, dep. Pompeo de Mattos, medidas para beneficiar aposentados e pensionistas durante o período pandêmico foram altamente relevantes para a sociedade brasileira. Cita, por exemplo, que o "adiantamento do 13º salário dos aposentados e pensionistas teve um impacto social muito importante, porque neste período de pandemia, muitas famílias se socorreram dos valores que foram recebidos do INSS para a sua sobrevivência".

A medida proposta no projeto beneficiaria 30 milhões de idosos aposentados e beneficiários da previdência social.

Concordamos com o ilustre autor: de fato, durante a pandemia os idosos foram muito atingidos e a proposta de se estipular um 14º benefício é medida que merece toda a nossa atenção, inobstante o custo de R\$ 76 bilhões para os cofres públicos.

O risco social presente durante a pandemia atingiu fortemente os idosos inclusive em função da maior mortalidade e vulnerabilidade entre os contaminados pela COVID-19, conforme atesta manifestação do ilustre relator do Projeto na Comissão de Finanças e Tributação: "Infelizmente, são pessoas que, em sua maioria, já não tem capacidade laboral para poder recompor seu sustento por meio de trabalho e que veem sua capacidade de consumo ser reduzida todos os meses pela chegada da inflação".

Sem sombra de dúvidas a pandemia atingiu principalmente os idosos de forma especial – justamente os maiores beneficiados pela medida proposta na proposição - conforme atesta a justificação do projeto, pela necessidade de "levar em consideração que em face do risco de contaminação, muitos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aposentados e pensionistas deixaram de realizar os seus acompanhamentos médicos regulares, motivo pelo qual se tem o agravamento de doenças crônicas e que por sua vez impactam no dispêndio destas famílias com medicamentos, exames e consultas médicas".

O ponto, refletido no art. 32, inciso XXV, do Regimento Interno em sua alínea b, enseja a análise pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, qual seja a discussão de programas de apoio à pessoa idosa em situação de risco social.

A proposição também trata de questões mencionadas nos inciso d e h do mesmo dispositivo regimental.

Não podemos estabelecer esse mecanismo de proteção aos aposentados e pensionistas sem a oitiva do órgão técnico competente para análise de questão tão meritória.

Ante o exposto, requeremos nos termos do art. 32, inciso XXV, incisos b, d e h, a inclusão da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no despacho aposto ao Projeto de Lei nº 4.367, de 2020.

Sala das Sessões, de junho de 2022.

Deputado ELI CORRÊA FILHO
União-SP



